DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5640/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9347/2013
PROTOCOLO	:	1420545
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1585/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MECIDAMENTOS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.408,36 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Vistos, etc...

O presente processo analisa a Nota de Empenho n. 1585/2013, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., no valor de R$ 48.408,36 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos) cujo objeto foi à aquisição de medicamentos para atender determinação judicial.

De posse dos documentos carreados aos autos, a 5ª Inspetoria de Controle Interno emitiu a Análise Conclusiva n. 9703/2013, atestando que foram observadas todas as prescrições legais e regimentais quanto à dispensa de licitação, a formalização do empenho e a respectiva execução financeira.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas e em seu Parecer n. 11515/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinado pela legalidade e regularidade das três fases do procedimento, fundamentando.

A execução financeira restou assim demonstrada:

Total empenhado	R$ 48.408,36
Despesa liquidada	R$ 48.408,36
Pagamento efetuado	R$ 48.408,36

Assim, nos termos do art. 10, inc. II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** do procedimento de **Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 1585/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente às três fases da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos I a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa